

CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº 09/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 932/2020 - REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO “SISTEMA S”

A Medida Provisória nº. 932, de 31 de março de 2020, alterou as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos durante os próximos 3 (três) meses, ou seja, com vencimento em 20 de maio, 19 de junho e 20 de julho de 2020, visando diminuir os custos para o empregador em meio à crise causada pela pandemia do coronavírus.

A contribuição será reduzida em 50%, passando para os seguintes percentuais:

- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP): 1,25%
- Serviço Social da Indústria (SESI): 0,75%
- Serviço Social do Comércio (SESC): 0,75%
- Serviço Social do Transporte (SEST): 0,75%
- Serviço Nacional de aprendizagem Comercial (SENAC): 0,5%
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI): 0,5%
- Serviço Nacional de aprendizagem do Transporte (SENAT): 0,5%
- Serviço Nacional de aprendizagem Rural (SENAR): (a) 1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento; (b) 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; (c) 0,10% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

A referida Medida Provisória estabelece ainda que, durante estes 3 (três) meses, a taxa de retribuição à Receita Federal devida pela arrecadação das contribuições, que era de 3,5%, passará para 7% para os seguintes beneficiários:

- Sesi
- Senai
- Sesc
- Senac
- Sest
- Senat
- Senar
- SESCOOP

O Sebrae, por sua vez, destinará no mínimo 50% do adicional de contribuição recolhido pelas empresas para o Fundo de Aval da Micro e Pequena Empresa (Fampe).

NOTA: A redução das contribuições para o sistema S podem comprometer diversas atividades educacionais em todos os níveis e os investimentos do sistema em profissionalização de brasileiros. Por isto, estas medidas vêm sendo discutidas com o Governo Federal no sentido encontrar ponto de equilíbrio entre a redução de encargos das empresas e o não comprometimento do sistema S, o que gera possibilidade de estas regras, ora em vigor, serem alteradas brevemente.

DECRETO Nº 10.305/2020 - REGULAMENTA O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS

O Decreto nº 10.305/2020, em resumo, estabelece que o IOF cobrado sobre as operações de crédito terá sua alíquota reduzida a zero durante um período de 90 (noventa) dias, contemplando as operações que forem contratadas entre os dias 03/04/2020 e 03/07/2020.

DECRETO Nº 4619-R/2020 - ES – PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO DE CENTROS COMERCIAIS

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO prorrogou até o dia 12 de abril de 2020 a suspensão, no âmbito do Estado do Espírito Santo, do funcionamento de centros comerciais (shopping centers), estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto no 4.600- R, de 2020.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para sanar eventuais dúvidas.

